



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 733-1200  
e-mail: [prefeitura@ibituranet.com.br](mailto:prefeitura@ibituranet.com.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

### **LEI Nº 617 / 2007** **DE 07 DE MAIO DE 2007**

#### **cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA de Ibitiúra de Minas e dá outras providências.**

O povo do Município de Ibitiúra de Minas, MG, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio-Ambiente - CODEMA de Ibitiúra de Minas, órgão local deliberativo, no âmbito de sua competência, e consultivo e de assessoramento à Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, em questões ligadas à preservação do Meio Ambiente e de proteção ecológica.

Artigo 2º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, sendo composto de 06 (seis) membros, a saber:

I - um representante do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - um representante do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

III - um representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal;

IV - um representante de órgãos da administração pública estadual e/ou federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município;

V - um representante das escolas de ensino fundamental e/ou médio existentes no Município;

VI - um representante dos setores organizados da sociedade, como: Associação, etc. do Município.

§1º - As indicações dos representantes da sociedade civil deverão ser formalizadas através de assembléias realizadas em cada segmento.

§2º - Os membros terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período, à exceção dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 733-1200  
e-mail: [prefeitura@ibituranet.com.br](mailto:prefeitura@ibituranet.com.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

§3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, mas considerados de relevância para o Município.

§4º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Artigo 3º - O CODEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais e com entidades não governamentais, com a finalidade de receber e fornecer subsídios de caráter técnico e didático para suas atividades.

Artigo 4º - Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 2º poderão substituir o membro efetivo indicando seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

Artigo 5º - Quando notificado ou identificado algum tipo de atividade passível de degradação do meio ambiente, o CODEMA diligenciará no sentido de sua apuração, utilizando critérios técnicos internacionalmente aceitos e encaminhando os resultados às autoridades competentes.

Artigo 6º - O CODEMA oferecerá subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo na política municipal de meio ambiente, visando orientar a expansão urbana, a alocação da atividade industrial, comercial e de prestação de serviços, a proteção de mananciais e a atividade agrícola.

Artigo 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio-Ambiente – CODEMA, também compete:

I – propor, acompanhar e avaliar a política municipal na área de preservação e melhoria do meio ambiente;

II – colaborar nos estudos e na elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III – estudar, definir e propor normas e procedimentos de alocação de recursos ambientais, dentro dos princípios constitucionais, visando a proteção ambiental;

IV – colaborar na execução de programas intersetoriais e campanhas educacionais de proteção à flora, à fauna, aos recursos naturais, à saúde da população e ao patrimônio arquitetônico, de interesse histórico, artístico ou turístico;

V – opinar e fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente;



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 733-1200  
e-mail: [prefeitura@ibituranet.com.br](mailto:prefeitura@ibituranet.com.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

VI – estudar, definir e propor procedimentos e normas técnicas e legais, visando a proteção ambiental do Município;

VII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

VIII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município emitido pelo Serviço Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

IX – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente;

X – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

XI – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XIII – apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais responsáveis e sugerindo providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – realizar e coordenar, em conjunto com a Câmara Municipal, as audiências públicas, se necessário, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;

XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

XVIII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIX – elaborar o Regimento Interno.



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 733-1200  
e-mail: [prefeitura@ibituranet.com.br](mailto:prefeitura@ibituranet.com.br) - 37790-000 – IBITIÚRA DE MINAS – Minas Gerais

Artigo 9º - O CODEMA terá uma diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Artigo 10 - A diretoria do CODEMA terá mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

Artigo 11 - O CODEMA, por intermédio do Prefeito Municipal, poderá solicitar pessoal administrativo de apoio, junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 12 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por decreto do prefeito municipal.

Artigo 13 - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Artigo 14 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas/MG, aos 07 de MAIO de 2007.

**ONOFRE GERALDO DOS REIS**  
*Prefeito Municipal*  
**IBITIÚRA DE MINAS**